



## RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Cria a Subseção de João Câmara no Rio Grande do Norte.

**O CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/RN)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o disposto nos arts. 116, 117 e 118 do Regimento Interno da OAB/RN para criação de Subseção;

Considerando a aprovação na Sessão do Conselho Seccional realizada no dia 15 de julho de 2021 da criação da Subseção de João Câmara constante do processo administrativo nº 57422021-0;

Considerando o disposto nos arts. 45 e 60 do Estatuto da OAB, bem como arts. 117 e 118 do Regulamento Geral da OAB;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Subseção de João Câmara que abrangerá os seguintes municípios que compõe a Região do Mato Grande: Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Jandaíra, João Câmara, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Poço Branco, Pureza, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Taipu e Touros.

**Art. 2º** Compete à Subseção de João Câmara, no âmbito de seu território:

I - dar cumprimento efetivo as finalidades da OAB;

II - velar pela dignidade, independência, valorização da advocacia e fazer valer as prerrogativas do advogado;

III - representar a OAB perante os poderes constituídos;

IV - desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional.

**Art. 3º** A autonomia da Subseção de João Câmara está disciplinada no Regimento Interno da OAB/RN, no Estatuto da OAB e Regulamento Geral.


**Art. 4º** Fica estabelecido que a eleição para definir a primeira Diretoria da Subseção de João Câmara ocorrerá em 2021, na mesma data da eleição que definirá a nova composição do Conselho Seccional no Rio Grande do Norte, bem como tendo início e encerramento do mandato coincidente com o do Conselho da Seccional.

**Art. 5º** A princípio, não haverá conselho da Subseção devido o número de inscritos na região ser inferior a 100 (cem) advogados conforme consta no processo administrativo nº 57422021-0.

**Art. 6º** A presente Resolução deve ser encaminhada ao Conselho Federal para fins do Cadastro Nacional de Subseções conforme o Provimento 132/2009.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 12 de agosto de 2021.

  
**Aldo de Medeiros Lima Filho**  
Presidente da OAB/RN